DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1050/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/20705/2015
PROTOCOLO	: 1650421
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS
INTERESSADO	: ARCENO ATHAS JÚNIOR (PREFEITO À ÉPOCA DOS FATOS)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 42/2015
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da formalização e da prestação de contas do Contrato n. 42/2015 (pç. n. 19, fls. 158-161), originário de procedimento licitatório na modalidade Convite n. 15/2015 celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças a serem utilizadas na reposição em máquinas do Município.

A referida prestação de contas foi objeto de decisões por este Tribunal, por meio dos seguintes julgamentos:

– Decisão Singular DSG – G.FEK – 3483/2020 (peça 33, fls. 248-251), no seguinte sentido:

> Diante do exposto, acolho o entendimento da 1ª ICE e, em parte, do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:
> I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a irregularidade do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Glória de Dourados, por meio do Convite n. 15, de 2015, tendo em vista a falta de apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora do certame, com infringência à regra do art. 29, III, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993;
> II – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a regularidade:
> a) da celebração do Contrato Administrativo n. 42, de 2015, entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Dimaq Compotrat Dourados Comércio de Peças Ltda.;
> b) da execução financeira da contratação;
> III – aplicar multas ao Sr. Arceno Athas Júnior, CPF-432.162.429-00, Prefeito Municipal de Glória de Dourados na época, nos valores (equivalentes aos de) e pelos fatos seguintes:
> a) 15 (quinze) UFERMS pelas irregularidades descritas nos termos dispositivos do inciso I, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, caput e IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;
> b) 6 (seis) UFERMS pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 42, de 2015, com fundamento nas regras

> dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012; (Destaques originais)

– Decisão Singular DSG – G.RC – 8540/2023 (peça 42, fl. 261), no seguinte sentido:

> Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e, **DECIDO** pela **EXTINÇÃO** e ARQUIVAMENTO destes autos, sem julgamento de mérito, em razão da quitação da multa imposta, objeto deste Recurso Ordinário, nos termos do art. 11, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022 (Destaques originais)

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- as multas aplicadas ao Sr. Arceno Athas Junior, através da Decisão Singular DSG – G.FEK – 3483/2020, foram posteriormente quitadas, conforme CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA, na peça 40, fls. 258-259;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC- 1188/2024 (peça 46, fls. 265-266), opinando pela extinção e arquivamento do presente processo.

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (Parecer PAR-3ªPRC- 1188/2024), e **decido** pela extinção deste Processo TC/20705/2015, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa de 21 (vinte e uma) UFERMS (Decisão Singular DSG – G.FEK – 3483/2020), infligida ao Sr. Arceno Athas Junior, o que ocasionou a consumação do controle externo exercido por este Tribunal com fundamento nas regras do art. 186, V letra "*a"*, observado o disposto no art. 187, I e II letra "*a"*, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de fevereiro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak